

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 24 de dezembro de 2008. Nedson Luiz Micheleti - Prefeito do Município, Adalberto Pereira da Silva - Secretário Municipal de Governo, Paulo Cesar dos Santos - Secretário Municipal de Planejamento.

DECRETO Nº 1059 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2008

SÚMULA: Altera a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2008 da Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina - CAAPSML / Órgão Gerenciador, previstos no Decreto nº 2, de 2 de janeiro de 2008.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Decreto nº 2, de 2 de janeiro de 2008,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2008, adequando a Previsão de Aplicação de Recursos para o mês de dezembro em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), conforme a seguir especificado:

Órgão / Unidade	Código	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
2410	3.1.00.00	Recursos Livres	Dezembro	37.000,00	18.000,00	55.000,00
TOTAL				37.000,00	18.000,00	55.000,00

Art. 2º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos dos meses de maio, junho e julho, conforme a seguir especificado:

Órgão / Unidade	Código	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
2410	3.1.00.00	Recursos Livres	Maio	7.000,00	6.500,00	500
2410	3.1.00.00	Recursos Livres	Junho	7.000,00	6.500,00	500
2410	3.1.00.00	Recursos Livres	Julho	7.000,00	5.000,00	2.000,00
TOTAL				21.000,00	18.000,00	3.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 24 de dezembro de 2008. Nedson Luiz Micheleti - Prefeito do Município, Adalberto Pereira da Silva - Secretário Municipal de Governo, Paulo Cesar dos Santos - Secretário Municipal de Planejamento.

DECRETO Nº 1060 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2008

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica retificada a data de exoneração, constante no Decreto 966, de 11 de dezembro de 2008, do Secretário Municipal de Planejamento, Paulo Cesar dos Santos, passando a ser 29 de dezembro de 2008.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 24 de dezembro de 2008. Nedson Luiz Micheleti - Prefeito do Município, Adalberto Pereira da Silva - Secretário Municipal de Governo.

DECRETO Nº 1038 DE 19 DEZEMBRO DE 2008

SÚMULA: Estabelece critérios para lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e taxas agregadas para o exercício de 2009, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Os valores venais dos terrenos e os valores básicos por metro quadrado das construções, que serviram de base para o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU e do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, no exercício de 2008, ficam atualizados, monetariamente, em 6,10% (seis virgula, dez por cento), para efeito de lançamento desses tributos no exercício de 2009, de acordo com a inflação verificada no período, conforme o IPCA-E – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial, divulgado em 19 de dezembro de 2008, pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

§ 1º O disposto no “caput” deste artigo se aplica ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), lançado na alíquota fixa anual e mensal, conforme Tabela I e ainda aos valores relativos às taxas agregadas, decorrentes da prestação efetiva ou potencial de serviços públicos, bem como as demais taxas, demais tributos e multas de qualquer espécie, inclusive aos parâmetros de cálculo previstos nas Leis nºs 7.303/1997 e 8.672/2001, exceto para os valores expressos na Tabela XVII da Lei 7.303/1997 e para a Unidade de Valor de Custeio – UVC, que possui critério próprio de atualização.

§ 2º Os valores venais dos terrenos dos novos lotes individualizados, assim como dos loteamentos aprovados, não contemplados no Anexo II da Lei 8.672/2001 e não registrados no cadastro que serviu de base para o lançamento em 2008, serão os decorrentes das avaliações efetuadas, nos termos

do art. 176, da Lei 7.303/1997, através de Pauta de Valores.

Art. 2º Calculado o imposto, este será expresso em R\$ (reais).

Art. 3º Os valores do IPTU e das taxas agregadas, referentes ao exercício de 2009 gozarão do desconto de 10% (dez por cento), se pagos integralmente, até a data fixada para o vencimento em cota única.

§ 1º O pagamento parcelado será em até 10 (dez) cotas mensais e sucessivas, sendo que o vencimento da primeira cota coincidirá com o vencimento da quota única.

§ 2º Nos valores expressos em R\$ (reais), para pagamento a vista, em cota única, já estão deduzidos os valores do respectivo desconto.

§ 3º Para efeito de emissão, fica limitado em R\$ 20,00 (vinte reais), o valor mínimo de cada parcela.

Art. 4º As datas de vencimento da cota única, com desconto e das demais parcelas dos tributos a que alude este Decreto, são fixadas nos carnês e nas respectivas notificações de lançamento, nos termos do art. 177, da Lei nº. 7.303, de 30 de dezembro de 1997.

§ 1º As datas de vencimento da cota única e da primeira parcela, para o lançamento anual do IPTU, ocorrerão a partir do dia 26 de janeiro de 2009, de acordo com a disponibilidade da repartição lançadora.

§ 2º Fica o Fisco Municipal autorizado a adotar critério específico para emissão e vencimento do tributo, além do estabelecido no parágrafo anterior, visando dar agilidade ao processo de entrega dos carnês e para atender o projeto "melhor vencimento".

Art. 5º Aplica-se ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, lançado na alíquota fixa anual, o desconto de 10% (dez por cento), se pago integralmente até a data fixada para o vencimento em cota única.

§ 1º O pagamento parcelado será em 6 (seis) parcelas mensais, sendo o vencimento da primeira parcela coincidente com o vencimento da quota única.

§ 2º O vencimento da cota única e da primeira parcela ocorrerá em 31 de março de 2009.

§ 3º O vencimento das taxas mobiliárias, decorrentes do exercício do poder de polícia, ocorrerá em 31 de março de 2009.

Art. 6º Os lançamentos, por declaração do próprio contribuinte, ou de ofício, mediante levantamento fiscal, cuja base de cálculo tenha por período de referência data anterior a 1 de janeiro de 2008, terão seus valores atualizados, monetariamente, e, para esse período, será utilizado como parâmetro de correção o índice de 6,10% (seis vírgula dez por cento).

Art. 7º Para efeito de aplicação das multas, ainda expressas em UFIR, constantes no código tributário municipal, Lei 7.303/97 e alterações posteriores, ficam atualizadas monetariamente, de acordo com a seguinte tabela:

Nº UFIR	Valor a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2009
1	R\$ 1,80 (Um real e oitenta centavos)

Art. 8º Fica a Fazenda Municipal autorizada a conceder de ofício as isenções previstas na Lei nº 8.673/2001, alterada pela Lei 8.791/2002, nos casos analisados administrativamente e julgados favoravelmente nos exercícios de 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008.

§ 1º As isenções, total ou parcial serão informadas na própria notificação de lançamento.

§ 2º As isenções e reduções concedidas nos termos deste artigo, não geram direito adquirido, e serão revistos desde que se apure que os beneficiários não satisfaziam ou deixaram de satisfazer as condições ou não cumpriam ou deixaram de cumprir os requisitos para a concessão do favor, nos termos do art. 155, do Código Tributário Nacional, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora:

I. Com a imposição de penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado, ou de terceiro em benefício daquele;

II. sem imposição de penalidade, nos demais casos.

Art. 9º O recebimento, mediante protocolo eletrônico, dos pedidos de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano, nos termos do art. 1º da Lei 8.673, de 22 de dezembro de 2001, alterada pela Lei 8.791, de 22 de maio de 2002, relativo ao exercício de 2009, não contemplados no art. 8º, far-se-á mediante apresentação da documentação e requisitos abaixo relacionados, necessários para análise e conferência do servidor (a) do órgão fazendário.

§ 1º Documentos a serem apresentados para a isenção concedida a:

I – Pessoas com mais de 63 anos de idade:

- a. original e fotocópia do RG. e CPF (casal);
- b. original e fotocópia da Certidão de Casamento ou Nascimento (se for solteiro);
- c. fotocópia da escritura registrada, caso o imóvel não esteja em nome do requerente;
- d. comprovante de rendimentos (casal);
- e. carnê do IPTU; e
- f. recibos de aluguel, caso possua alguma unidade alugada.

II – Pessoas portadoras de deficiência:

- a. original e fotocópia da Certidão de Casamento ou Nascimento (se for solteiro);
- b. laudo médico que ateste a incapacidade permanente para o exercício de qualquer atividade laboral;
- c. fotocópia da escritura registrada, caso o imóvel não esteja em nome do requerente;
- d. comprovante de rendimentos do proprietário/cônjuge/deficiente;
- e. carnê do IPTU; e
- f. recibos de aluguel, caso possua alguma unidade alugada.

III – Pessoas viúvas:

- a. original e fotocópia do RG. e CPF (casal);
- b. original e fotocópia da certidão de casamento e atestado de óbito;
- c. fotocópia do formal de partilha ou declaração de

inexistência;
 d. fotocópia da escritura registrada, caso o imóvel não esteja em nome do requerente;
 e. comprovante de rendimentos;
 f. carnê do IPTU; e
 g. recibos de aluguel, caso possua alguma unidade alugada.

§ 2º Na hipótese do inciso III, se o imóvel não estiver inventariado, a isenção será concedida ao cônjuge supérstite, desde que a posse continue com o beneficiário, devendo este residir no imóvel.

Art. 10. Para os efeitos da Lei 8.673/2001 e deste Decreto, entende-se:

I. deficiência física – aquela que impossibilita o exercício de qualquer tipo de atividade laboral, em caráter permanente; e
 II. renda mensal pessoal – toda e qualquer renda percebida pelo (s) sujeito (s) do benefício fiscal, assim definida pela lei.

§ 1º Para os fins da Lei n.º 8.673/2001, ficam equiparados ao proprietário, o titular do usufruto e os mutuários da COHAB, COHABAN e COHAPAR que preencham os requisitos necessários à obtenção do benefício fiscal.

§ 2º Computar-se-á como único imóvel, para os fins da Lei n.º 8.673/2001, quando se tratar de imóvel localizado em condomínio de prédio vertical, onde existam matrículas individualizadas para o Apartamento e para sua respectiva garagem/vaga de estacionamento.

Art. 11. Os saldos dos débitos inscritos em dívida ativa, tributária ou não tributária, que vierem a ser apurados até 31 de dezembro de 2008, expressos em reais (R\$), sofrerão atualização monetária, a partir de 1º de janeiro de 2009, tomando-se como parâmetro de correção o índice de 6,10% (seis vírgula dez por cento).

Parágrafo Único: Ficam também reajustados, pelo mesmo índice, os créditos tributários constantes dos códigos de lançamento 1601, 1602, 1603, 1732, 1750, 1757, 4912, 4913, 5684, 5690, 5912, 6882, 6883, 6290, 6296, 6297, 6920 que vierem a ser apurados até 31 de dezembro de 2008.

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 19 de dezembro de 2008. Nedson Luiz Micheleti – Prefeito do Município, Adalberto Pereira da Silva – Secretário de Governo, Wilson Maria Sella - Secretário de Fazenda.



DECRETO Nº 1049 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008

SÚMULA: Revoga os Decretos nº 677, de 25 de novembro de 1977 e o nº 232, de 13 de maio de 1983, que outorgou permissão de uso à Grill Lanches Ltda. e ao Mercado das Flores Ltda., respectivamente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e

Considerando que a permissão de uso é concedida a título precário podendo ser revogada a qualquer tempo pela autoridade administrativa

Considerando os fundamentos apontados nos Procedimentos Administrativos de Revogação de Permissão nº. 02 e nº. 03.

DECRETA:

Art. 1º Ficam revogadas as permissões de uso outorgadas através dos Decretos nº 677, de 25 de novembro de 1977 e nº 232, de 13 de maio de 1983, a seguir especificadas:

I. Grill Lanches Ltda, para exploração do quiosque localizado na Praça Gabriel Martins nº. 57, no ramo de lanchonete; e

II. Mercado das Flores Ltda, para exploração do quiosque localizado na Praça Gabriel Martins nº. 100, no ramo de flores.

Art. 2º. Ficam cassados dos respectivos alvarás de licença de funcionamento concedidos.

Art. 3º. A CMTU deverá notificar os atuais ocupantes dos quiosques para retirem os mesmos em 3 (três) dias, sob pena de remoção.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, especialmente os Decretos nº 677, de 25 de novembro de 1977, nº 232, de 13 de maio de 1983 e o nº 950, de 25 de novembro de 2008.

Londrina, 23 de dezembro de 2008. Nedson Luiz Micheleti – Prefeito do Município, Adalberto Pereira da Silva – Secretário de Governo, Mauro Shiguemitsu Yamamoto - Diretor Presidente da CMTU.

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município - Nedson Luiz Micheleti / Secretário de Governo - Adalberto Pereira da Silva

Jornalista Responsável - Sônia Lenira Nunes de Carvalho - Mtb. 2832

Editoração - Alana Piovezan - Secretaria Municipal de Planejamento - Diretoria de Tecnologia da Informação

Impressão - Gráfica e Editora Tamoyo Ltda.

REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4602

Endereço Eletrônico: <http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial> - E-mail: jornaloficial@londrina.pr.gov.br